

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA  
DEPARTAMENTO DE DE LICITAÇÕES

ATT Sr.(a) Pregoeiro(a)  
REF - EDITAL P.E. Nº 061/2022

A BARBOSA TRUCK CENTER, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.902.708/0001-40, sediada à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 243 - Guaratinguetá - SP, por meio de seu Representante Legal infra assinado, vem, em resposta ao RECURSO interposto pela empresa MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRA-RAZÕES

- A. os produtos ofertados atendem os requisitos de **CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO** e, portanto, as especificações do Termo de Referência do Edital;
- B. o *Termo de referência* especifica que todos os produtos devem ter "**CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO**", **fator que atesta a qualidade do produto ofertado:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 114/2022**

**1. DO OBJETO:** *A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E ITENS DE BORRACHARIA I DESTINADO A FROTA MUNICIPAL, conforme as especificações e quantidades seguintes: **COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO***

- C. quanto a classificação em primeiro lugar de nossa proposta, a mesma atende o item:" 5.20. O critério de julgamento adotado **será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexo";
- D. Além do mais, a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados e a legalidade da proposta apresentada:

*6.4. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;*

*6.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de não aceitação da proposta.*

- E. Também, como fator essencial na busca de um processo justo e transparente, expomos:

*19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,*

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.  
19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, (...)  
19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, (...)  
19.14. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

Jurisprudências relacionadas:

.....  
"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (TCU - Acórdão 357/2015-Plenário)

.....  
"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências." (TCU - Acórdão 2302/2012-Plenário)

.....  
"O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa." (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

.....  
Sendo assim pedimos que o Sr(a) Pregoeiro(a) desconsidere o Recurso e mantenha a sua decisão.

Sem mais,

Pede Deferimento

Guaratinguetá, 05 de Julho de 2022.



BARBOSA TRUCK CENTER

RAFAEL LUMI BARBOSA - SÓCIO PROPRIETÁRIO